



Ano 1, Número 8, Nov. 2020
Sessões: 01 a 30 de Novembro de 2020

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº [224.471-0/18](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 30/11/2020

AUDITORIA. RESPONSABILIDADE. AGENTE PÚBLICO. DESATENDIMENTO. DOLO.

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Nessa perspectiva, para fins de responsabilização, caracteriza dolo do jurisdicionado o desatendimento injustificado à decisão plenária cujos itens descumpridos somente tenham sido efetivados após longo lapso, já em questão subsequente.

Processo TCE-RJ nº [223.120-3/20](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 09/11/2020

DESPESA PÚBLICA. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. COMPETÊNCIA DO ENTE FEDERATIVO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

O art. 5º da [Lei nº 8.666/93](#) limita-se a determinar que o pagamento das obrigações contratuais observe a ordem cronológica das suas exigibilidades, sem definir, todavia, quando cada obrigação é considerada exigível. Desse modo, é razoável o ente federativo legislar estabelecendo que a ordem cronológica de pagamentos seja estabelecida pela data da liquidação do empenho, tendo em vista que, de fato, é por meio da liquidação que se verifica se a obrigação contratual foi integralmente cumprida e se o valor cobrado pelo contratado está correto. Assim, considerando que a certeza e a liquidez do crédito decorrem da liquidação, afigura-se plausível o entendimento de que também a sua exigibilidade exsurja desse procedimento. Trata-se de critério objetivo e impessoal, coadunando-se com os princípios norteadores da atividade administrativa.



Contas

Processo TCE-RJ nº [110.434-1/14](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 16/11/2020

TOMADA DE CONTAS. DÉBITO INFERIOR A 20.000 UFIR-RJ. DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO. MEDIDA ADMINISTRATIVA.

Nos processos de Tomada de Contas, quando ainda em fase instrutória e com apuração de débito inferior a 20.000 UFIR-RJ, em homenagem ao princípio do custo-benefício do controle e aos critérios de materialidade, de relevância e de risco, o Plenário tem decidido pelo arquivamento, sem solução de mérito. Isso não desobriga a autoridade competente de adotar as medidas necessárias para obter o respectivo ressarcimento, quer por medidas administrativas ao seu alcance, quer por medidas judiciais requeridas ao órgão jurídico pertinente, na forma da [Deliberação TCE-RJ nº 279/17](#).

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [105.601-5/17](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 03/11/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. REEMBOLSO. PREJUÍZOS. RESTITUIÇÃO.

A nulidade de contrato administrativo não exonera a Administração Pública de reembolsar o contratado pelo serviço já prestado. No entanto, em havendo prejuízos regularmente comprovados, o contratado fica obrigado a restituir à Administração o que não lhe era devido, condição a ser necessariamente verificada no ajuste de contas.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [818.127-9/15](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 03/11/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Os embargos de declaração são modalidade recursal de fundamentação vinculada, sendo ônus do recorrente apontar qual dos vícios previstos no artigo 89 do Regimento Interno ou no artigo 1.022 do Código de Processo Civil macula a decisão. Se a embargante sequer aponta omissão, obscuridade, contradição ou erro material no que tange aos argumentos elencados, o juízo de admissibilidade do recurso há de ser negativo.



Representação

Processo TCE-RJ nº [226.897-9/20](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenária Virtual: 09/11/2020

REPRESENTAÇÃO. INCONFORMISMO. DECISÃO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE RESPALDO NA LEGISLAÇÃO.

Representação não se presta a veicular o inconformismo da parte em relação à Decisão que lhe fora desfavorável, sob pena de transformá-la em mero substitutivo recursal, o que, a toda evidência, não encontra amparo na [Lei Complementar Estadual nº 63/90](#) nem nas normas regimentais desta Corte.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [232.523-7/13](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenária Telepresencial: 18/11/2020

APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADORIA PELA MÉDIA. ELEVAÇÃO DOS SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO.

Quando a lei dispõe sobre a possibilidade de incidência de contribuição previdenciária sobre determinada verba, o faz tão somente para fins de elevação dos salários de contribuição, para fins de aposentadoria pela média, o que não se confunde com a possibilidade de incorporação da parcela.

Processo TCE-RJ nº [200.279-1/89](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenária Virtual: 16/11/2020

APOSENTADORIA. ATO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. ADICIONAL. TERMO INICIAL DO PRAZO PARA EXAME DO TCE-RJ.

A refixação de proventos elaborada em virtude da incorporação de vantagens em data posterior ao registro do ato de inativação neste Tribunal de Contas configura um novo ato subordinado ao controle externo desta Corte, consoante a competência prevista no art. 71, inciso III, da Carta Magna. Dessa forma, não poderá ser apreciado com sujeição ao mesmo *dies a quo* do prazo computado para o exame do ato de concessão original, pelo simples fato de terem sido outorgados e encaminhados a este Tribunal em momentos diversos.

Legislação do TCE-RJ

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 199, de 18 de novembro de 2020

Disciplina os procedimentos relativos ao registro de frequência dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 19.11.2020.



▪ Nota Técnica

Nota Técnica SGE nº 04, de 18 de novembro de 2020

Orientações sobre ações referentes ao processo de transição governamental em Prefeituras Municipais jurisdicionadas do TCE-RJ.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/nota-tecnica>

Nota da BBL: Redação original publicada no DOERJ, Parte IB, de 27.11.2020 e retificação publicada no DOERJ, Parte IB, de 30.11.2020.

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br